

NOTÍCIAS CNTV/

VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 12/Ago



cntv@terra.com.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3459 - Ano 2025



APOSENTADORIA ESPECIAL

PLP 42/2023 ESTÁ SE ENCONTRA NA PAUTA DA COMISSÃO DE PREVIDENCIA DA CÂMARA

ATENÇÃO!



**PLP 42/2023
APOSENTADORIA
ESPECIAL**

**APOSENTADORIA
ESPECIAL**

VIGILANTES DO BRASIL



Confederação Nacional dos Vigilantes
Sindicatos de Vigilantes e Federações de Vigilantes

O Projeto de Lei nº 42/2023, que trata da aposentadoria especial dos vigilantes, está confirmado na pauta da Comissão de Previdência da Câmara dos Deputados nesta terça-feira, 13 de agosto, às 14h.

O relator, deputado Pastor Eurico (PL/PE), apresentou parecer favorável ao direito da categoria. Agora, é hora de reforçar a mobilização nacional!

É fundamental que vigilantes e lideranças sindicais de todo o país entrem em contato com os deputados federais que compõem a Comissão de Previdência, especialmente os representantes de seus estados, cobrando o voto favorável.

A aprovação na comissão é só o começo! O projeto ainda precisa passar pelas Comissões de Finanças e Tributação, de Constituição e Justiça, além do Plenário da Câmara e do Senado Federal. Mas cada etapa vencida é uma conquista!

Aposentadoria especial já!

É um direito justo, necessário e que representa o reconhecimento que os vigilantes brasileiros merecem!

Fonte: CNTV

Comissão debate aposentadoria especial para agentes de saúde e de combate às endemias



Proposta busca garantir direitos e valorizar esses profissionais

A comissão especial da Câmara dos Deputados sobre direitos trabalhistas dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (PEC 14/21) realizará audiência pública nesta terça-feira (12) para discutir a concessão de aposentadoria especial a esses profissionais.

O debate atende a pedido do relator da proposta, deputado Antonio Brito (PSD-BA), e está marcado para as 11 horas, no plenário 9.

O que diz a PEC

A proposta cria o Sistema de Proteção Social e Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

A PEC garante direitos, regulamenta o vínculo empregatício e assegura direitos trabalhistas e aposentadoria especial para esses profissionais. Os principais pontos incluem:

- contratação por concurso público;
- aposentadoria especial após 25 anos de serviço;
- suplementação de recursos pelo governo federal para que estados e municípios paguem o piso salarial da categoria; e

- determinação da contratação dos agentes já atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS) sob o novo regime especial.

Antonio Brito destaca que a proposta trata de temas centrais para esses profissionais, que estão inseridos nas comunidades, realizando ações que impactam diretamente nos indicadores sanitários e contribuem, inclusive, para a redução dos custos com serviços de alta complexidade nas unidades de atendimento de saúde.

“Esses profissionais, que atuam exclusivamente no SUS, desempenham funções essenciais à saúde pública. No entanto, enfrentam historicamente situações de precarização, vínculos temporários, ausência de segurança jurídica e falta de reconhecimento formal de direitos trabalhistas elementares”, afirma o deputado.

Da Redação - MB

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Guardas municipais não têm direito a aposentadoria especial, decide STF

O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que guardas municipais não têm direito a aposentadoria especial. O julgamento virtual terminou na última sexta-feira (8/8).



Para ministros, somente carreiras citadas na reforma da Previdência têm direito a aposentadoria especial

Na ação analisada, duas associações de guardas municipais alegavam que era necessário manter a isonomia entre seus agentes e outras carreiras de segurança pública, como os policiais.

Em 2018, o STF já havia negado a extensão da aposentadoria especial aos guardas. Isso foi reiterado no ano seguinte, desta vez com repercussão geral.

Já em 2023, o Plenário decidiu que as guardas fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Por fim, no último mês de fevereiro, os ministros estabeleceram que elas podem exercer ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo comunitário.

De acordo com as autoras da nova ação, as decisões anteriores que negaram aposentadoria especial às guardas foram superadas pela jurisprudência mais recente do STF. As associações também lembraram que as primeiras decisões foram tomadas antes da reforma da Previdência de 2019, que mudou as regras para aposentadorias com critérios diferenciados.

Voto do relator

Prevaleceu o voto do ministro Gilmar Mendes, relator do caso. Ele explicou que a reforma da Previdência trouxe regras mais restritivas quanto à adoção de critérios diferenciados para concessão de aposentadoria.

Atualmente, as aposentadorias especiais são destinadas somente a policiais civis, policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais da Câmara e do Senado, agentes penitenciários e agentes socioeducativos.

Isso está previsto no § 4º-B do artigo 40 da Constituição, que foi alterado pela emenda constitucional da reforma. O ministro apontou que, durante a tramitação da PEC, foi inserida uma emenda para delimitar quem poderia se aposentar com idade e tempo de contribuição distintos da regra geral.

Para ele, isso mostra, “de forma nítida”, que os parlamentares buscaram, de forma consciente, estabelecer uma lista fechada (rol taxativo). Ou seja, a ideia era que apenas os agentes ali previstos tivessem direito à aposentadoria especial.

O STF já invalidou regras estaduais de Mato Grosso e de Rondônia que ampliavam essa lista para outros agentes públicos. Nesta primeira (ADI 6.917), foi rejeitada a aposentadoria especial para peritos de um instituto oficial de criminalística, medicina legal e identificação — carreira que também faz parte do Susp.

Há outra forma de aposentadoria especial, voltada a servidores com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde. Mas o magistrado ressaltou que a Constituição proíbe enquadrar toda uma categoria profissional nessa modalidade. Sempre é necessário comprovar a exposição.

No julgamento de fevereiro, o STF proibiu as guardas de exercerem “qualquer atividade de polícia judiciária”. Na visão do relator, isso demonstra que as atividades desses órgãos “não guardam concreta similitude” com as das polícias.

Ele ainda apontou que, conforme a Constituição, nenhum benefício da seguridade social pode ser criado ou estendido “sem a correspondente fonte de custeio”. A Lei de Responsabilidade Fiscal também exige medidas de compensação para aumentos de despesas com benefícios da Previdência. Por isso, segundo Gilmar, o Judiciário não poderia atender ao pedido das autoras.

Divergência vencida

O ministro Alexandre de Moraes foi o único a divergir do relator e votar a favor da aposentadoria especial aos guardas municipais. Ele também sugeriu a aplicação da Lei Complementar 51/1985, que trata da aposentadoria de policiais, até que os municípios criassem normas específicas sobre o tema.

Alexandre indicou que as guardas estão previstas no capítulo da Constituição voltado à segurança pública e que seus agentes exercem um serviço público essencial, que não pode ser paralisado por greve.

Segundo ele, “a periculosidade das atividades de segurança pública sempre é inerente à função”. Para o ministro, a atividade das guardas tem um risco “inegável”, que justifica a aposentadoria especial, da mesma forma que outras forças de segurança.

O magistrado apontou que a reforma da Previdência deixou de fora do § 4º-B do artigo 40 da Constituição apenas os integrantes das carreiras militares, que já tinham um regime especial regulamentado. Assim, para ele, os membros de todas as forças civis de segurança pública foram beneficiados com o direito à aposentadoria especial.

O ministro ressaltou que, quando a reforma foi promulgada, o STF ainda não havia reconhecido as atividades das guardas como parte do Susp.

Na sua visão, barrar a aposentadoria especial aos guardas “seria inconsistente com a evolução do entendimento jurisprudencial” da Corte e significaria colocá-los em um “patamar constitucional inferior” aos membros das forças de segurança dos estados e da União, em uma forma de violação da dignidade dos agentes municipais.

“O reconhecimento de que as guardas municipais têm o ônus de integrar o sistema de segurança pública, realizando ações de combate a criminalidade, de patrulhamento ostensivo de vias públicas e apoio às demais forças policiais e à comunidade, leva, em contrapartida, ao reconhecimento do direito à aposentadoria especial, assim como já é assegurado aos demais integrantes das forças de segurança pública”, concluiu.

Fonte: [Consultor Jurídico](#).

TST publica novos editais sobre recursos repetitivos

Veja as questões jurídicas. Prazo para manifestações é de 15 dias



O Tribunal Superior do Trabalho publicou, na segunda-feira (4), dois editais para manifestações escritas de pessoas, órgãos e entidades interessados em dois processos que tramitam sob o rito dos incidentes de recursos repetitivos.

O prazo é de 15 dias úteis a contar da publicação, inclusive quanto ao interesse para participar do processo para fornecer informações e colaborar na sua resolução (*amicus curiae*). As manifestações devem ser apresentadas como petição nos próprios processos.

O incidente de recurso repetitivo é uma das formas de definição de um precedente qualificado, em que a tese jurídica definida no julgamento tem natureza vinculante e será aplicada a todos os processos individuais e coletivos em tramitação na Justiça do Trabalho.

Confira as questões jurídicas em discussão e os respectivos editais:

Adicional de insalubridade em hospital

“O empregado que desempenha, em ambiente hospitalar, funções não relacionadas diretamente com a área da saúde, tem direito à percepção do adicional de insalubridade? Em que condições?”

Processo: IncJulgRREmbRep – 0010322-36.2024.5.03.0097

Alcance de coisa julgada de ação de sindicato

“A coisa julgada subjetiva oriunda de ação ajuizada por sindicato, na qual foi juntado rol de substituídos, alcança somente estes? Ou alcança também os membros da categoria que não constam da mencionada lista?”

Fonte: TST (Lourdes Tavares/GS)

Ford é condenada a pagar R\$ 30 milhões por fechar fábrica sem negociação coletiva

A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) condenou, por unanimidade, a montadora Ford a pagar indenização de R\$ 30 milhões, por danos morais coletivos, por não ter feito prévia negociação com o sindicato da categoria ao fechar sua fábrica de automóveis em Camaçari, na Bahia



TRT-5 condenou montadora a pagar indenização milionária por fechar fábrica sem negociação prévia

A ação movida pelo Ministério Público do Trabalho buscou garantir o efetivo diálogo com o sindicato dos trabalhadores. O acórdão foi proferido no julgamento de recursos tanto do MPT, como da Ford Motor Company Brasil Ltda e do Banco Ford (Ford Credit Holding Brasil).

O pagamento da indenização só será feito após esgotados todos os prazos para apresentação de recursos. Só depois disso, será aberto um processo de execução na 3ª Vara do Trabalho de Camaçari, onde a ação teve origem.

Na ação, o MPT comprovou que a Ford encerrou a produção de forma unilateral e sem diálogo prévio com o sindicato, descumprindo compromissos assumidos em acordos coletivos e em contratos com o BNDES. O órgão ministerial demonstrou que a negociação coletiva só ocorreu depois da sua intervenção, com o ajuizamento da ação civil pública.

Desde o anúncio do fechamento, em 11 de janeiro de 2021, o MPT tem atuado ativamente no caso, por meio de um Geaf (Grupo Especial de Atuação Finalística), que obteve, já em 2021, decisões liminares em Camaçari e em Taubaté (SP) para garantia do diálogo com o ente sindical, assegurando a manutenção dos

empregos e salários e proibindo o assédio negocial aos trabalhadores.

Quebra de compromisso

O recurso do MPT foi acolhido pela 1ª Turma do TRT-5, com relatoria do desembargador Edilton Meireles. Houve divergência apenas no valor fixado para a condenação.

No julgamento, o colegiado reconheceu que a montadora tinha a obrigação de negociar coletivamente a demissão em massa, e que a negociação só ocorreu após a deliberação pelo encerramento das atividades, caracterizando falta de intervenção sindical prévia.

Para a procuradora do trabalho Flávia Vilas Boas, coordenadora do Geaf na Bahia, “a decisão confirma a tese do MPT de que a deliberação empresarial pela dispensa coletiva de trabalhadores somente deveria ter sido tomada após negociações prévias com o sindicato profissional”.

No acórdão, o relator afirma que “a Ford se comprometeu a somente reduzir seu quadro de pessoal e, obviamente, em encerrar suas atividades na fábrica de Camaçari, com ‘extinção’ de seu quadro de pessoal no referido estabelecimento, após ‘a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão”.

“Apesar de ter assumido o compromisso da prévia negociação coletiva, não a realizou antes de deliberar pela despedida coletiva de seus empregados”, concluiu o desembargador. Com informações da assessoria de imprensa do MPT.

FONTE: CONJUR

Petrobras anuncia lucro de R\$ 26,7 bilhões no 2º trimestre de 2025



Fachada da sede da Petrobras com logotipo em destaque na parede de concreto – Foto: Reprodução

A Na quinta-feira (7), a Petrobras anunciou lucro líquido de R\$ 26,7 bilhões no segundo trimestre de 2025, mesmo com a queda de 10% no preço do petróleo tipo Brent.

A estatal compensou o impacto com aumento da produção, que chegou a 2,3 milhões de barris por dia, alta de 5% em relação ao trimestre anterior e de 8% na comparação com 2024. Desconsiderando eventos não recorrentes, o lucro foi de R\$ 23,2 bilhões, mantendo-se em linha com o período anterior.

Os investimentos no trimestre somaram R\$ 25,1 bilhões, com foco no pré-sal, elevando o total no primeiro semestre para R\$ 48,8 bilhões, alta de 49% sobre 2024. O EBITDA Ajustado foi de R\$ 57,9 bilhões e o fluxo de caixa operacional, de R\$ 42,4 bilhões. A Petrobras pagou R\$ 66 bilhões em tributos e aprovou R\$ 8,7 bilhões em dividendos e juros sobre capital próprio. O lucro foi 24,3% menor que no trimestre anterior, mas superou o resultado de 2024, quando houve prejuízo.

Entre as novas operações, entraram em atividade plataformas como Almirante Tamandaré, Maria Quitéria e Anita Garibaldi,

acrescentando 270 mil barris por dia à capacidade. A estatal também confirmou descoberta de petróleo no pré-sal da Bacia de Santos e adquiriu blocos exploratórios no Brasil e na Costa do Marfim. No refino, reativou a Araucária Nitrogenados, concluiu obras na RNEST e REPLAN e ampliou a produção de combustíveis mais limpos.

A RNEST firmou contratos para concluir o Trem 2, dobrando a capacidade até 2029, enquanto a REPLAN aumentou a produção de diesel S-10, acelerando a substituição do S-500. A dívida bruta da Petrobras subiu para US\$ 68,1 bilhões, alta de 5,5% em relação ao trimestre anterior, influenciada pelo arrendamento de novas plataformas.

Como avança na produção, novas descobertas e aumento na eficiência, a companhia projeta encerrar 2025 na faixa superior de sua meta de produção de óleo e gás.

Segundo a presidência, os investimentos em projetos de alta atratividade devem seguir em ritmo acelerado para garantir crescimento sustentável e retorno aos acionistas.

Fonte: DCM

Juiz condena empresa a pagar R\$ 500 mil por descumprir cota para PcD



Juiz afirmou que empresa descumpriu 'reiteradamente' cotas para PcD e pessoas reabilitadas

AO juiz Márcio Aparecido da Cruz Germano da Silva, da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo, condenou uma empresa de serviços terceirizados ao pagamento R\$ 500 mil em indenização por danos morais coletivos pelo descumprimento reiterado da cota legal de contratação de pessoas reabilitadas ou com deficiência.

A empresa, que deveria ter 28 empregados nessas condições, mantinha apenas quatro no momento da ação.

Para instruir a ação civil pública, o Ministério Público do Trabalho juntou, entre outros, documentos do Ministério do Trabalho e Emprego que evidenciam que a empresa sempre ignorou a cota e provas de que a reclamada foi notificada no inquérito civil instaurado pelo órgão, sem apresentação de resposta, o que demonstraria o desinteresse em colaborar com a apuração e solucionar a questão extrajudicialmente.

A ré tentou justificar a não observância Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

das cotas pela existência de “dificuldades logísticas”. Alegou também que cumpre as obrigações legais mediante a divulgação de vagas para pessoas com deficiência por meio da fixação de cartazes de emprego.

No entanto, o julgador afirmou que a comunicação patronal tratava-se de anúncio genérico, indicando um endereço de e-mail para candidatos, sem comprovação de que foi efetivamente divulgado.

“Tais elementos probatórios, frágeis e isolados, não se sobrepõem à robusta prova documental apresentada pelo autor, baseada em anos de dados oficiais, que atesta o descumprimento crônico da obrigação legal.”

Além da indenização por dano moral coletivo, a decisão estabeleceu prazo de 120 dias para a organização preencher o percentual previsto em lei, sem exclusão de quaisquer cargos ou funções, sob pena de multa no valor de R\$ 10 mil por empregado PcD ou reabilitado faltante para o cumprimento, renovável a cada mês.

O magistrado também determinou que a ré se abstenha de dispensar qualquer pessoa beneficiada pela reserva de vagas sem a prévia contratação de substituto em condição semelhante, também sob pena de multa de R\$ 10 mil, renovada mensalmente. Cabe recurso. Com informações da assessoria de imprensa do TRT-2.

FONTE: CONJUR

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF